PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.326, DE 09 DE JANEIRO DE 1.978

Dispõe sobre a possibilidade de ser concedido aos funcionários públicos do Município, o recebimento, em pecúnia, de parte das férias a que fizerem jus, e dá outras providências.

LUIZ ALCALÁ, Prefeito Municipal de Porto Feliz, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal de Porto Feliz aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Os funcionários públicos do Município poderão receber em pecúnia, no caso de haver disponibilidade financeira no erário municipal, os dias de férias que excederem ao período de 20 (vinte) dias, considerados de gozo obrigatório e inalienável, a que fizerem jus, de conformidade com a Lei nº 1.908, de 16 de junho de 1970 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Porto Feliz).

§ 1º - Consideram-se funcionários públicos para efeito desta lei, os ocupantes de cargos criados por lei, no Quadro de Funcionários da Prefeitura Municipal.

§ 2º - O disposto neste artigo não atinge as férias porventura acumuladas.

ARTIGO 2º - Para efeito de cálculo da vantagem de que trata esta lei computar-se-ão o valor do padrão e as demais vantagens pecuniárias a que estiver fazendo jus o funcionário, na época em que entrar no gozo de suas férias regulamentares.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes desta lei, correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento vigente.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ, 09 DE JANEIRO DE 1.978.-

Luiz Alcalá

Luiz Alcalá - Prefeito Municipal

PUBLICADA NA SECRETARIA DA PREFEITURA, EM 09 DE JANEIRO DE 1.978.-

Nelson Tabarro

Nelson Tabarro - Secretário